



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 16/2023-TRE/RN

Referência: Processo Administrativo Eletrônico nº 7220/2023-TRE/RN

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE/RN)** e o **Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJ/RN)**, com interveniência da **Corregedoria Regional Eleitoral (CRE/RN)** e da **Corregedoria Geral da Justiça (CGJ/RN)**, objetivando a utilização do Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos – INFODIP no âmbito da Justiça Estadual do Rio Grande do Norte.

Por este instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante denominado TRE/RN, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, neste ato representado pelo seu Presidente, Sua Excelência o Senhor Desembargador **Cornélio Alves de Azevedo Neto**, e do outro lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante denominado TJ/RN, com sede na Av. Jerônimo Câmara, nº 2000, Bairro Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CNPJ nº 08.546.459/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente, Sua Excelência o Senhor Desembargador **Amílcar Maia**, com interveniência da **CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante denominada CRE/RN, representada pelo seu Corregedor, Sua Excelência o Senhor Desembargador **Expedito Ferreira de Souza**, e da **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, doravante denominada CGJ/RN, representada por seu Corregedor, Sua Excelência o Senhor Desembargador **Gilson Barbosa**, considerando o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 7220/2023-TRE/RN, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1.1. Este Acordo de Cooperação objetiva viabilizar a alimentação do Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos (INFODIP) com as decisões que importam em necessárias alterações do cadastro eleitoral, notadamente de comunicações de óbito e também aquelas que impactam nos direitos políticos de eleitores, decorrentes de condenação criminal transitada em julgado, improbidade administrativa, inelegibilidade, ativa e ou passiva eleitorais e sanções administrativas, entre outras, provenientes dos diversos órgãos com atribuições para tanto.

1.2. Entre os órgãos mencionados no item anterior, competentes proferir decisões que ensejam anotações no Cadastro Eleitoral e/ou interferem no regular exercício dos direitos políticos de seus jurisdicionados, incluem-se as comunicação de serventias públicas, decisões singulares de suas unidades judiciais, bem como decisões monocráticas e colegiadas oriundas dos órgãos vinculados ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte.

1.3. A finalidade do presente acordo de cooperação consiste precipuamente em otimizar os serviços prestados pela Justiça Eleitoral, por meio da utilização do Sistema INFODIP, proporcionando o encaminhamento eletrônico das comunicações de óbitos e direitos políticos, em conformidade com o art. 71, §§ 2º e 3º, da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), Lei Complementar nº 64/1990, Lei nº 8.429/1992, Decreto-Lei nº 201/1967, Código Penal e legislação de regência, pelos órgãos competentes (cartórios de registro civil, órgãos judiciais de 1º e 2º graus) mediante acesso à Internet, eliminando a utilização e os gastos com papel, impressão e correios, tornando o processamento das comunicações mais célere, seguro e econômico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. O TRE/RN, por sua Corregedoria (CRE/RN), Zonas Eleitorais e Secretaria de Tecnologia da Informação e Eleições, compromete-se a:

- a)** realizar a divulgação, a implementação e o suporte do INFODIP junto aos órgãos comunicantes, dentre outras formas, mediante links com vídeos, manuais e material impresso;
- b)** disponibilizar o acesso ao Sistema na Internet;
- c)** dirimir dúvidas sobre o Sistema;
- d)** acompanhar, instruir e fiscalizar sua implementação e seu funcionamento;
- e)** arcar com as despesas de publicação, na imprensa oficial, do resumo do presente Acordo de Cooperação.

2.2. O TJ/RN, por meio da Corregedoria Geral de Justiça (CGJ/RN), obriga-se a:

- a)** utilizar o Sistema INFODIP como meio exclusivo de tramitação das comunicações de óbito e direitos políticos;
- b)** dar ciência aos órgãos comunicantes que já utilizam o sistema (unidades judiciais e serventias públicas) acerca da formalização deste Acordo de Cooperação, bem como aos órgãos comunicantes singulares e colegiados que compõem o TJ/RN, ainda não integrados na utilização do Sistema INFODIP, acerca do objeto deste instrumento de acordo;
- c)** disponibilizar os meios eletrônicos para cadastramento e utilização do Sistema pelos servidores dos órgãos comunicantes da Justiça Estadual, da primeira e da segunda instância e serventias públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

3.1. O presente acordo de cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura deste instrumento, podendo ser alterado por expressa manifestação dos partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

4.1. Os partícipes publicarão extrato do presente instrumento, bem como de seus futuros termos aditivos, nos respectivos meios oficiais de publicidade.

4.2. Cabe ao TRE/RN, ainda, a divulgação deste Acordo de Cooperação, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2023, e no Portal da Transparência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OMISSÕES

5.1. Os casos omissos serão resolvidos por comum acordo entre os partícipes. Na impossibilidade, será observada a forma prevista em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1. Os partícipes poderão denunciar este instrumento a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo das atividades em andamento.

6.2. Poderá ocorrer, ainda, a denúncia, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Os partícipes nomearão fiscais para acompanhamento e fiscalização do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, a qualquer título, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

8.2. E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou em 1 (uma) via, na hipótese de assinatura mediante certificado digital, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Natal, 08 de novembro de 2023.

CORNELIO ALVES DE
Assinado de forma digital por CORNELIO
ALVES DE AZEVEDO NETO:50140
Dados: 2023.11.08 16:38:26-03'00'

Desembargador **Cornélio Alves de Azevedo Neto**
Presidente do TRE/RN

Desembargador **Amilcar Maia**
Presidente do TJ/RN

EXPEDITO
FERREIRA DE
SOUZA:50154
Assinado de forma digital por
EXPEDITO FERREIRA DE
SOUZA:50154
Dados: 2023.11.09 13:49:21

Desembargador **Expedito Ferreira de Souza**
Corregedor Regional Eleitoral

Desembargador **Gilson Barbosa**
Corregedor Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**ANEXO ÚNICO – PLANO DE TRABALHO
Vinculado ao Acordo de Cooperação nº 16/2023-TRE/RN**

1. Nome do Projeto:

Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos – INFODIP.

Acordo de Cooperação celebrado entre o TRE/RN e o TJ/RN, com interveniência da CRE/RN e da CGJ/RN.

2. Objetivos do Acordo de Cooperação:

2.1. Otimizar a tramitação e o processamento das comunicações de óbitos e direitos políticos mediante encaminhamento eletrônico pelos órgãos competentes (cartórios de registro civil, varas criminais e varas cíveis), pela Internet, mediante utilização do Sistema INFODIP, eliminando a utilização e os gastos com papel, impressão e correios, tornando o processamento das comunicações mais célere, seguro e econômico.

3. Metas:

3.1. 100% das comunicações de óbitos e direitos políticos por meio do INFODIP.

3.2. Zerar os custos com a utilização de papel, impressão e correios.

4. Partícipes do Acordo de Cooperação: TRE/RN e TJ/RN, com interveniência da CRE/RN e CGJ/RN.

5. Obrigações dos partícipes:

5.1. Do TRE/RN, por meio de sua Corregedoria e Zonas Eleitorais:

a) Realizar a divulgação, implementação e suporte do INFODIP aos órgãos comunicantes, dentre outras formas, mediante links com vídeos, manuais e material impresso;

b) Disponibilizar, na Internet, o acesso ao Sistema;

c) Dirimir dúvidas sobre o Sistema;

d) Acompanhar, instruir e fiscalizar a implementação e funcionamento do Sistema;

e) Arcar com as despesas de publicação do Acordo de Cooperação.

5.2. Do TJ/RN, por intermédio da Corregedoria Geral de Justiça:

- a)** regulamentar, mediante Provimento, no âmbito da Justiça Estadual do Rio Grande do Norte, a utilização do Sistema INFODIP, como meio exclusivo de tramitação das comunicações de óbito e direitos políticos;
- b)** dar ciência aos órgãos comunicantes que já utilizam o sistema (unidades judiciárias e serventias públicas) acerca da formalização deste Acordo de Cooperação, bem como aos órgãos comunicantes singulares e colegiados que compõem o TJ/RN, ainda não integrados na utilização do Sistema INFODIP, acerca do objeto deste instrumento de acordo;
- c)** orientar a utilização e acesso do sistema INFODIP pelos servidores do TJ/RN.

6. Etapas ou fases da execução:

- 6.1.** Assinar o termo do Acordo de Cooperação;
- 6.2.** Disponibilizar o Sistema;
- 6.3.** Cadastrar os Órgãos Comunicantes;
- 6.4.** Testar e ajustar;
- 6.5.** Publicar o Provimento.

7. Plano de aplicação dos recursos financeiros: não está previsto o repasse de recursos financeiros. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Acordo de Cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

8. Vigência: 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura.

Natal, 08 de novembro de 2023.

CORNELIO ALVES DE  Assinado de forma digital por CORNELIO
ALVES DE AZEVEDO NETO:50140
AZEVEDO NETO:50140 Dados: 2023.11.08 16:39:00 -03'00'

Desembargador **Cornélio Alves de Azevedo Neto**
Presidente do TRE/RN

Desembargador **Amilcar Maia**
Presidente do TJ/RN

EXPEDITO  Assinado de forma
digital por EXPEDITO
FERRERA DE
SOUZA:50154 Dados: 2023.11.08 16:03:23 -03'00'
Desembargador **Expedito Ferreira de Souza**
SOUZA:50154 Dr Regional Eleitoral

Desembargador **Gilson Barbosa**
Corregedor Geral de Justiça